

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	18	
Atos do Poder Executivo	1	18	23
Casa Militar		19	
Secretaria de Governo	11		
Secretaria de Gestão Administrativa	11	19	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	11	20	23
Secretaria de Educação	14	20	
Secretaria de Saúde		21	29
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	16		30
Secretaria de Transportes	16	22	31
Polícia Civil do Distrito Federal		22	
Polícia Militar do Distrito Federal		22	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	16		31
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			34
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		22	
Secretaria de Assuntos Fundiários			34
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		22	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		35
Ineditoriais			35

nº 08/99 e do termo de ajuste e metas nº 22/00, celebrados entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/MS, através da Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 75, de 22 de abril de 2002.

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				7.134.623	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.001472 0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.14	321	1.476		
	33.90.30	321	1.594		
	33.90.33	321	1.346		
	33.90.35	321	4.094		
	33.90.36	321	389		
	33.90.39	321	31.191		
	44.90.52	321	8.511		
	33.90.14	332	2.015		
	33.90.30	332	12.628		
	33.90.33	332	9.769		
	33.90.35	332	18.000		
	33.90.36	332	5.000		
	33.90.39	332	154.234		
	44.90.52	332	9.942	290.189	
10.301.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL					
Ref.000259 0001 ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	33.90.14	321	12.054		
	33.90.30	321	3.039		
	33.90.33	321	6.350		
	33.90.36	321	7.742		
	44.90.52	321	2.900		
	33.90.14	332	104.466		
	33.90.30	332	20.604		
	33.90.33	332	43.247		
	33.90.36	332	59.814		
	44.90.52	332	20.434	280.650	
10.301.2500.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA					
Ref.001474 0001 SAÚDE EM FAMÍLIA	44.90.52	321	458.964		
	44.90.52	332	1.926.588	2.385.552	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref.000280 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.14	321	5.173		
	33.90.30	321	18.010		
	33.90.33	321	5.120		
	33.90.35	321	2.389		
	33.90.36	321	8.512		
	33.90.39	321	47.427		
	44.90.51	321	4.755		
	44.90.52	321	383.290		
	33.90.14	332	122.757		
	33.90.30	332	369.071		
	33.90.33	332	97.507		
	33.90.35	332	23.467		
	33.90.36	332	131.910		
	33.90.39	332	557.004		
	44.90.51	332	479.284		
	44.90.52	332	1.253.061	3.508.737	
10.304.2900.2379 REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTROS ZOONOSES					
Ref.001477 0002 REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTROS ZOONOSES	33.90.14	321	1.749		
	33.90.30	321	4.449		
	33.90.33	321	2.431		
	33.90.35	321	1.319		
	33.90.36	321	1.391		
	33.90.39	321	10.427		
	44.90.52	321	23.082		
	33.90.14	332	24.362		
	33.90.30	332	61.965		
	33.90.33	332	33.856		
	33.90.35	332	18.365		
	33.90.36	332	19.364		
	33.90.39	332	145.230		
	44.90.52	332	321.505	669.495	
200033				TOTAL 7.134.623	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo n.º 001.00923/2002. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto no subitem 4.1 o ato convocatório do procedimento de compra de que trata o processo supra, e com base na Lei 8.666/93, aplicam à empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA., pelo não cumprimento do prazo limite para entrega dos produtos discriminados na nota de empenho n.º 2002NE00288, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ R\$ 22,68 (vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, contados a partir da data de publicação deste aviso. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente n.º 102/2001 e ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa – Ato Conjunto Presidente n.º 102/2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.893, DE 19 DE ABRIL DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.134.623,00 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.134.623,00 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos recursos dos convênios nºs 3242/98, 3019/00, 758/99, 3196/98, 1302/00 e 3097/00, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, os convênios nºs 423/00 e 220/99, celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde, e a da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, termo de convênio

DECRETO Nº 22.981, DE 20 DE MAIO DE 2002(*)
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos referente ao Convênio Nutra/Dijur nº 1254/2001, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 95, de 21 de maio de 2002.

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2470.00.00	131	12.000.000		12.000.000
T O T A L					12.000.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
190101/00001	22101				12.000.000
17.512.3300.1101					
Ref.: 002428	0005	44.90.51	131	12.000.000	12.000.000
T O T A L					12.000.000

DECRETO Nº 23.024, DE 12 DE JUNHO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.809.296,00 (onze milhões, oitocentos e nove mil e duzentos e noventa e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.809.296,00 (onze milhões, oitocentos e nove mil e duzentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 111, de 13 de junho de 2002.

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10.101				170.000
04.122.0100.2866					
Ref. 000986	0164	33.90.39	100	170.000	170.000
110101/00001	11.101				130.000
04.122.0100.2005					
Ref. 000922	0035	33.90.39	100	30.000	30.000
04.122.0100.8517					
Ref. 000880	0159	33.90.39	100	100.000	100.000
110902/11902	11.902				38.000
08.244.2400.2179					
Ref. 000976	0002	33.90.39	100	38.000	38.000
260101/00001	15.101				100.000
04.122.0100.8517					
Ref. 000814	0153	33.90.39	100	100.000	100.000
230903/23903	16.903				205.000
13.392.1300.2799					
Ref. 000583	0002	33.90.36	100	30.000	30.000
Ref. 002266	0003	33.90.39	100	30.000	60.000
13.392.1300.5530					
Ref. 002393	0001	33.90.32	100	50.000	50.000
13.392.1300.5571					
Ref. 002395	0001	33.90.32	100	10.000	10.000
15.451.3100.5575					
Ref. 002122	0001	44.90.51	100	35.000	35.000
150101/00001	21.101				480.000
18.541.0500.2867					
Ref. 000993	0037	33.90.35	100	200.000	200.000
18.541.0500.2876					
Ref. 002248	0004	33.90.35	100	5.000	5.000
18.541.0500.5572					
Ref. 002119	0001	33.90.36	100	75.000	80.000
18.543.0500.2867					
Ref. 001923	0038	33.90.39	100	100.000	100.000
190201/19201	22.201				280.000
15.451.0700.2700					
Ref. 002265	0010	33.90.39	100	280.000	280.000
200202/20202	22.205				8.299.296
15.451.3300.5501					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Ref.	Cod.	Descrição	Valor	Unid.	Quant.	Valor Total	Ref.	Cod.	Descrição	Valor	Unid.	Quant.	Valor Total
Ref. 001911	0001	ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	100.000	100.000	Ref. 002249	0001	IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NOS CONDOMÍNIOS E DEMAIS CIDADES DO DF	33.90.30	100	80.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL								33.90.36	100	60.000	
Ref. 001725	0004	RECUPERAÇÃO DA DF 095 (ESTRUTURAL)	44.90.51	100	300.000	300.000	250101/00001	25.101	SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.39	100	160.000	300.000
Ref. 001704	0008	PAVIMENTAÇÃO DA DF-125	44.90.51	100	270.000	270.000	11.331.1600.2697		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				625.000
Ref. 001707	0010	PAVIMENTAÇÃO DA DF-230	44.90.51	100	267.400	267.400	Ref. 001027	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	33.90.39	100	20.000	20.000
Ref. 001692	0032	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS SOBRE O EIXO MONUMENTAL / RODOFERRO-VIÁRIA E ALÇAS	44.90.51	100	540.000	540.000	14.244.2400.2592		COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO				
Ref. 001694	0034	CONSTRUÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DO VIADUTO DA BR-040/DF-290	44.90.51	100	1.509.000	1.509.000	Ref. 002075	0002	CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AFRO-BRASILEIROS	33.90.36	100	30.000	30.000
Ref. 001698	0035	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR-020 - CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES	44.90.51	100	345.000	345.000	Ref. 002359	0004	REALIZAÇÃO DA PESQUISA EFEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFRO-DESCENDENTES	33.90.36	100	40.000	40.000
Ref. 001699	0036	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR-040 EM SANTA MARIA	44.90.51	100	345.000	345.000	Ref. 002360	0005	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CURTA-METRAGEM O NEGRO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	30.000	30.000
Ref. 001700	0037	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM RIACHO FUNDO/RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	400.000	400.000				33.90.32	100	30.000	100.000
Ref. 001710	0040	PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO SAMAMBAIA/CEILÂNDIA	44.90.51	100	50.000	50.000	Ref. 002361	0006	REALIZAÇÃO DOS SEMINÁRIOS A MULHER NEGRA NO BRASIL, CULTURA NEGRA - PATRIMÔNIO NACIONAL E A PRESENÇA DO NEGRO NA MID	33.90.30	100	20.000	20.000
Ref. 001714	0050	DUPLIÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DF-150	44.90.51	100	54.000	54.000				33.90.32	100	30.000	30.000
Ref. 001716	0051	RESTAURAÇÃO DO EIXO RODOVIÁRIO DF-002	44.90.51	100	110.000	110.000				33.90.36	100	40.000	100.000
Ref. 001717	0052	PAVIMENTAÇÃO DO N.R. LAMARÃO	44.90.51	100	115.000	115.000	Ref. 002362	0007	APOIO ÀS FESTIVIDADES CULTURAIS E HISTÓRICAS AFRO-BRASILEIRAS REGIÃO ADMINISTRATIVA - DESCRIÇÃO	33.90.32	100	130.000	130.000
Ref. 001718	0053	PAVIMENTAÇÃO DO N.R. BURITI VERMELHO	44.90.51	100	15.000	15.000	Ref. 002363	0008	REALIZAÇÃO DO CONCURSO ESTUDANTIL O NEGRO NO BRASIL	33.90.32	100	80.000	80.000
Ref. 001719	0054	PAVIMENTAÇÃO N.R. JARDIM II	44.90.51	100	15.000	15.000	Ref. 002365	0010	EXECUÇÃO DO PROJETO DE VALORIZAÇÃO DO EU/RESGATE DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	33.90.32	100	40.000	40.000
Ref. 001720	0055	PAVIMENTAÇÃO DO N.R. TAQUARA	44.90.51	100	15.000	15.000				33.90.36	100	50.000	50.000
Ref. 001721	0056	PAVIMENTAÇÃO DO N.R. CARIRU	44.90.51	100	15.000	15.000	280101/00001	28.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100	45.000	135.000
Ref. 001722	0057	PAVIMENTAÇÃO DO N.R. DOS MELOS	44.90.51	100	15.000	15.000	16.482.1200.3285		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	33.90.35	100	150.000	150.000
Ref. 001723	0058	PAVIMENTAÇÃO DO N.R. SÃO JOSÉ	44.90.51	100	15.000	15.000	Ref. 000372	0001	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	33.90.39	100	50.000	200.000
Ref. 001724	0059	APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	575.000	575.000	16.482.1200.5616		HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL	33.90.30	100	100.000	100.000
Ref. 001794	0060	PAV. ASF. COL. AG. VIC. PIRES. SÃO JOSÉ, ARNIQ. VER., VEREDÃO E CH. 25 E 26 - TAGUATINGA	44.90.51	100	408.896	408.896	Ref. 002275	0001	HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL	33.90.39	100	300.000	400.000
Ref. 001803	0061	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR CSG TAGUATINGA	44.90.51	100	150.000	150.000	16.482.1200.8509		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES	33.90.35	100	100.000	100.000
Ref. 001930	0064	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA FAZENDINHA - BR 060 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	400.000	400.000	Ref. 001335	0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES	33.90.35	100	100.000	100.000
Ref. 001969	0065	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO PISTÃO NORTE - EPTG, NA ALTURA DA QNA/QND - TAGUATINGA	44.90.51	100	300.000	300.000	350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	252.000	352.000
Ref. 001973	0066	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR-040 ACESSO SÍTIO DO GAMA	44.90.51	100	100.000	100.000	04.122.2000.3485		MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	44.90.52	100	100.000	100.000
Ref. 002050	0068	PAVIMENTAÇÃO DA DF 330	44.90.51	100	600.000	600.000	Ref. 001453	0059	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS NA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				100.000
Ref. 002251	0069	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE ACESSO AO DNOCS E A EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO NA BR-020	44.90.51	100	80.000	80.000	200042						11.809.296
26.782.2800.1958		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA											
Ref. 001944	0035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PROJETADA 01 - DF-150	44.90.51	100	100.000	100.000							
Ref. 002044	0037	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ACESSO AO POLO DE CINEMA E VÍDEO, DF-330	44.90.51	100	100.000	100.000							
26.782.2800.5588		CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS AO LONGO DA DF 420											
Ref. 002181	0001	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS AO LONGO DA DF 420 - SOBRADINHO	44.90.51	100	200.000	200.000							
26.782.2800.5589		OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CANTEIRO CENTRAL DA DF 420											
Ref. 002169	0001	URBANIZAÇÃO NO CANTEIRO CENTRAL DA DF 420 - SOBRADINHO	44.90.51	100	200.000	200.000							
26.782.2800.5661		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO DE SOBRADINHO II - NA CIDADE DE SOBRADINHO											
Ref. 002347	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO DE SOBRADINHO II	44.90.51	100	50.000	50.000							
26.782.2800.5663		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONDOMÍNIO CASA BRANCA LOCALIZADO NO SETOR P/NORTE DE CEILÂNDIA											
Ref. 002349	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONDOMÍNIO CASA BRANCA LOCALIZADO NO SETOR P/NORTE DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	80.000	80.000							
26.782.2800.5664		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE A BR 070 E O SETOR QNG QUADRAS 08 - 23 - 24 - 37 E QNG AE 09 (SLU) TAGUATINGA											
Ref. 002350	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE A BR 070 E O SETOR QNG QUADRAS 08 - 23 - 24 - 37 E QNG AE 09 (SLU) TAGUATINGA	44.90.51	100	80.000	80.000							
26.782.2800.8528		DUPLIÇÃO DE VIA PÚBLICA											
Ref. 001887	0001	ALARGAR E PAVIMENTAR A RUA 01	44.90.51	100	300.000	300.000							
26.782.2800.8529		CONSTRUÇÃO DE BALÃO RODOVIÁRIO											
Ref. 001891	0001	CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA INTERSEÇÃO DA DF 420 COM AR-01, SETOR OESTE	44.90.51	100	30.000	30.000							
26.782.2800.8545		CONSTRUÇÃO DE ALÇA DE DESACELERAÇÃO											
Ref. 002128	0001	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM NÍVEL NA DF - 150, ACESSO A COMUNIDADE RUA DO MATO	44.90.51	100	50.000	50.000							
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				430.000							
15.452.0700.2749		URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES EM SOBRADINHO											
Ref. 002130	0001	URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES	44.90.51	100	50.000	50.000							
15.452.0700.5655		URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DAS QUADRAS DO SETOR QNG - TAGUATINGA - RA - III											
Ref. 00	0001	URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DO SETOR QNG - TAGUATINGA NORTE	33.90.30	100	80.000	80.000							
17.512.0700.5606		COLETA SELETIVA DE LIXO											

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				11.809.296	
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
Ref. 000687	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	100	1.209.296		
		33.90.92	100	10.600.000	11.809.296	
200035					11.809.296	

DECRETO Nº 23.057, DE 24 DE JUNHO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.683.782,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.683.782,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, no valor de R\$ 1.254.422,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais), provenientes de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002.

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001	20.101				100.000
22.661.3900.8556					
Ref. 002376	0001				
190112/00001	38.112	33.90.39	100	100.000	100.000
15.451.3300.1904					3.000
Ref. 000719	0003				
190113/00001	38.113	44.90.51	120	3.000	3.000
13.392.1300.1606					56.360
Ref. 000867	0002				
15.451.0700.1368					900
Ref. 001393	0008				
15.451.3000.1953					19.980
Ref. 000688	0062				
15.451.3100.1836					1.500
Ref. 001394	0001				
15.452.0700.8508					7.980
Ref. 000662	0016				
190114/00001	38.114	33.90.39	120	26.000	26.000
04.122.3000.2033					40.000
Ref. 001868	0002				
190115/00001	38.115	33.90.39	100	40.000	40.000
15.451.3300.5508					130.000
Ref. 001958	0001				
17.512.4300.5532					50.000
Ref. 002032	0001				
190117/00001	38.117	33.90.39	100	80.000	80.000
15.451.0700.1110					100.000
Ref. 000397	0015				
200042				100.000	100.000
				T O T A L	429.360

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150901/15901	21.901				1.254.422
18.542.0500.2114					
Ref. 000955	0001				
		33.10.41	320	150.000	
		33.90.30	320	44.422	
		33.90.39	320	50.000	
		44.10.42	320	710.000	
		44.90.52	320	300.000	
200033				1.254.422	1.254.422
				T O T A L	1.254.422

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001	20.101				100.000
22.122.0100.8517					
Ref. 000332	0122				
190109/00001	38.109	33.90.30	100	100.000	100.000
27.812.3300.5676					40.000
Ref. 002407	0001				
190112/00001	38.112	44.90.51	100	40.000	40.000
13.451.0700.5680					3.000
Ref. 002416	0001				
190113/00001	38.113	44.90.51	120	3.000	3.000
15.451.0700.1110					56.360
Ref. 001392	0016				
190116/00001	38.116	44.90.51	120	56.360	56.360
13.392.1300.2007					130.000

Ref. 000716	0012	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	130.000	130.000
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				100.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000364	0127	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	100.000	100.000
200035					T O T A L	429.360

DECRETO Nº 23.241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.346.834,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais e à Região Administrativa XVI - Lago Sul, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.346.834,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 185 de 26/09/2002.

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101				813.513
04.122.0100.8517					
Ref.: 001461	0185				
04.122.2000.2881		44.90.52	100	120.000	120.000
Ref.: 001727	0061				
04.129.3600.1002		33.90.30	100	30.000	30.000
Ref.: 000166	0001				
		33.90.30	100	100.000	
		33.90.35	100	127.077	
		33.90.39	100	410.000	
		33.90.92	100	6.436	
04.129.3600.2001					643.513
Ref.: 001728	0001				
240101/00001	20.101	33.90.39	100	20.000	20.000
04.126.3900.8564					100.000
Ref.: 002388	0001				
200202/20202	22.205	44.90.52	100	100.000	100.000
26.541.0500.3497					80.000
Ref.: 002458	0002				
150205/15205	22.207	33.90.39	100	80.000	80.000
10.452.0700.2079					114.709
Ref.: 001598	0001				
15.122.0100.2005		33.90.30	100	35.000	35.000
Ref.: 000791	0016				
		33.90.30	100	22.000	
		33.90.39	100	15.000	
		33.90.92	100	4.852	
15.122.0100.8514					41.852
Ref.: 000790	0130				
		33.90.30	100	7.500	
		33.90.92	100	158	
15.122.0100.8517					7.658
Ref.: 000916	0133				
		33.90.30	100	30.199	30.199

380101/00001	38.101	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINIS-TRAÇÕES REGIONAIS			191.778	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.: 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINIS-TRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	191.778	191.778
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			46.834	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001597	0192	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.14	100	1.000	1.000
			33.90.30	100	5.000	5.000
			33.90.92	100	5.834	11.834
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.: 000696	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.32	100	1.000	1.000
15.451.0700.5681		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA XVI				
Ref.: 002417	0001	PARQUE DO ANFITEATRO	44.90.51	100	27.000	27.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.: 000700	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.32	100	5.000	5.000
			33.90.36	100	2.000	7.000
200042		T O T A L				1.346.834

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38.101 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.300.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001577	0040 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	1.300.000	1.300.000
190118/00001	38.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				46.834
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 001409	0125 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	19.834	19.834
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.: 001408	0060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.93	100	27.000	27.000
200035	T O T A L				1.346.834

DECRETO Nº 23.251, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.176.040,00 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília, à Região Administrativa XIII – Santa Maria, e ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.176.040,00 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 186, de 27 de setembro de 2002.

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001	13.102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				189.709
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001451	0182 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	30.617	30.617
		33.90.92	100	2.249	2.249
		44.90.52	100	89.343	122.209
13.391.2300.2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001040	0004 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	7.250	7.250
13.391.2300.2466	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001042	0002 RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000	1.000
13.391.2300.2467	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL				

Ref.: 001043	0002	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	2.000	
			33.90.39	100	5.000	
			44.90.52	100	4.000	11.000
13.392.1400.1733		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"				
Ref.: 001048	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	33.90.30	100	11.500	
			33.90.39	100	7.750	
			44.90.52	100	3.000	22.250
13.392.1400.2463		DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001039	0002	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	26.000	26.000
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				451.640
20.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 000068	0117	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	9.100	9.100
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 000064	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	16.971	16.971
20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000061	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	59.789	
			33.90.33	100	8.507	
			33.90.35	100	1.000	
			33.90.92	100	6.293	
			44.90.52	100	9.588	85.177
20.122.1100.2782		ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS				
Ref.: 000070	0003	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.500	2.500
20.122.2000.3498		REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
Ref.: 002455	0001	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	41.640	41.640
20.125.2900.2781		IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS				
Ref.: 000083	0007	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000	5.000
20.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 000072	0003	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	5.000	
			33.90.92	100	4.007	9.007
20.392.1100.2483		PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 000075	0002	APOIO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	20.000	20.000
20.601.1100.2770		FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL				
Ref.: 000078	0003	FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	24.900	
			33.90.39	100	9.754	
			44.90.52	100	8.400	43.054
20.602.1100.2771		FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL				
Ref.: 000080	0005	FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	41.329	
			33.90.39	100	9.655	
			44.90.52	100	10.000	60.984
20.603.2900.2772		FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL				
Ref.: 000085	0002	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000	
			33.90.39	100	5.000	15.000
20.604.1100.2858		APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS E LOGRADOURO PÚBLICO				
Ref.: 000092	0007	APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	4.000	4.000
20.604.2900.2773		FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL				
Ref.: 000086	0006	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000	
			33.90.39	100	5.000	15.000
20.605.1100.2779		PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
Ref.: 000131	0006	PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000	1.000
20.606.1100.2775		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA				
Ref.: 000089	0007	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	87.857	
			33.90.39	100	2.500	90.357
20.606.1100.3479		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref.: 000093	0003	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.33	100	400	400
Ref.: 000167	0004	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	1.400	1.400

Ref.: 001537	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A TERCEIRA IDADE	33.90.39	100	5.000	5.000
14.241.2400.2272		COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE				
Ref.: 001539	0002	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE	33.90.39	100	12.500	12.500
14.241.2400.2666		APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
Ref.: 001540	0003	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	33.90.30	100	25.000	
			33.90.36	100	5.500	
			33.90.39	100	10.700	41.200
14.242.2400.2668		APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA				
Ref.: 001071	0001	APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	33.90.30	100	23.000	
			33.90.36	100	15.000	
			33.90.39	100	25.000	63.000
Ref.: 001073	0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS	33.90.32	100	50.000	50.000
Ref.: 002198	0003	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS	44.90.30	100	100.000	100.000
14.244.2400.2274		COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER - CASA ABRIGO				
Ref.: 001536	0002	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER - CASA ABRIGO	33.90.30	100	26.000	
			33.90.39	100	24.400	50.400
14.244.2400.2592		COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO				
Ref.: 001538	0001	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO	33.90.30	100	29.000	
			33.90.36	100	17.500	
			33.90.39	100	15.000	61.500
Ref.: 002361	0006	REALIZAÇÃO DOS SEMINÁRIOS A MULHER NEGRA NO BRASIL, CULTURA NEGRA - PATRIMÔNIO NACIONAL E A PRESENÇA DO NEGRO NA MÍD	33.90.39	100	20.000	20.000
14.392.1300.2592		COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO				
Ref.: 002445	0003	APOIO A FESTA DO BUMBA MEU BOI DE SOBRADINHO	33.90.32	100	60.000	60.000
250901/25901	25.901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				127.500
11.123.1600.1013		APOIO ÀS MICROEMPRESAS E AOS MINIPRODUTORES RURAIS				
Ref.: 001014	0001	APOIO AOS MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	33.90.36	100	37.500	
			33.90.39	100	30.000	67.500
11.334.1600.2695		ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES				
Ref.: 001046	0002	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES	33.90.36	100	40.000	
			33.90.39	100	20.000	60.000
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				449.426
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000447	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.30	100	50.000	
			33.90.35	100	15.000	
			33.90.36	100	50.000	
			33.90.92	100	48.426	163.42
16.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 000451	0017	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.35	100	50.000	
			33.90.39	100	70.000	120.000
16.482.1200.1871		REVISÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS				
Ref.: 000369	0003	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD	33.90.35	100	50.000	
			33.90.39	100	60.000	110.000
16.482.1200.2336		ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL				
Ref.: 001334	0001	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS	33.90.35	100	41.000	41.000
16.482.1200.8509		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES				
Ref.: 001335	0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES	33.90.36	100	15.000	15.000
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				149.608
04.122.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 001296	0048	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.39	100	31.000	
			33.90.92	100	71.100	
			44.90.52	100	10.000	112.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001497	0188	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33.90.14	100	5.000	
			33.90.30	100	9.000	
			33.90.33	100	5.000	
			33.90.92	100	8.508	
			44.90.52	100	10.000	37.508
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA				20.000
27.813.4000.1103		REFORMA GERAL DO BALNEÁRIO VEREDINHA				
Ref.: 001937	0005	REFORMA GERAL DO ESTÁDIO CHAPADINHA	33.90.39	100	20.000	20.000
200042		TOTAL				5.176.040

ANEXO II				RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º				SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				TOTAL			
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA					4.137.400
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref.: 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	4.137.400		4.137.400
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					117.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 000830	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SANTA MARIA	33.90.39	100	117.000		117.000
200035		TOTAL					4.254.400

ANEXO III				RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO N.º				SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				TOTAL			
010901/01901	01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					921.640
10.302.0400.2042		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES					
Ref.: 000923	0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	921.640		921.640
200035		TOTAL					921.640

DECRETO Nº 23.281, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002(*)
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.382.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
 Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Fazenda e Planejamento, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.382.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2002
 114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2002.

ANEXO I				RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º				CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				TOTAL			
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					892.025
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	101	792.025		792.025
04.129.3600.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA					
Ref.: 000166	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	100	100.000		100.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.000.000
15.122.3300.3493		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO JARDIM BOTÂNICO					
Ref.: 001729	0060	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO JARDIM BOTÂNICO	44.90.51	100	1.000.000		1.000.000
200042		TOTAL					1.892.025

ANEXO II				RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO N.º				CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				TOTAL			
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					2.489.975
08.122.2000.1896		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS					
Ref.: 001438	0008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEAS - DF	44.90.51	100	2.339.975		2.339.975
			44.90.51	102	150.000		150.000
200042		TOTAL					2.489.975

ANEXO III				RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º				SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				TOTAL			
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					4.382.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref.: 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	3.439.975		3.439.975
			33.90.47	101	792.025		792.025
			33.90.47	102	150.000		150.000
200035		TOTAL					4.382.000

DECRETO Nº 23.318, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 775.341,00 (setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R\$ 775.341,00 (setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente a recursos do Convênio nº 010/2000-SSP/MJ.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 209, de 30 de outubro de 2002.

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24101				775.341
06.181.2600.1945					
Ref.000926	0004				
		33.90.93	332	775.341	775.341
2002AC00648					TOTAL 775.341

DECRETO Nº 23.401, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.454.643,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 1.454.643,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, sendo R\$ 9.551,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais) relativos a receitas classificadas como diretamente arrecadadas pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal e R\$ 1.445.092,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil e noventa e dois reais), referentes aos recursos transferidos pela União através do Convênio nº 001, de 4 de janeiro de 2000, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, e o Distrito Federal, com as interveniências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 230, de 29/11/2002.

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/0001	19.101				1.445.092
28.846.0001.9050					
Ref. 002452	0076				
		33.90.93	330	1.445.092	1.445.092
2002AC00640					TOTAL 1.445.092

ANEXO II		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010901/01901	01.901				9.551
10.302.0400.2042					
Ref. 000923	0001				
		33.90.39	320	9.551	9.551
2002AC00640					TOTAL 9.551

DECRETO Nº 23.438, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101				84.000
04.122.0100.8517					
REF. 001461	0185				
		33.90.33	100	20.000	20.000
04.122.2000.2881					
REF. 001727	0061				
		33.90.30	100	30.000	30.000
04.123.3500.1811					
REF. 000162	0001				
		33.90.30	100	2.000	2.000
		33.90.33	100	2.000	2.000
		33.90.35	100	30.000	30.000
190101/00001	22.101				1.008.000
15.451.3100.1199					
REF. 001633	0001				
		44.90.92	100	1.008.000	1.008.000
2002AC00675					TOTAL 1.092.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101				84.000
04.122.0100.8517					
REF. 001461	0185				
		33.90.14	100	4.000	4.000
28.843.0001.9030					
REF. 000338	0001				
		32.90.21	100	65.000	65.000
		46.90.71	100	15.000	15.000
190101/00001	22.101				1.008.000
15.451.3300.1101					
REF. 001617	0001				
		44.90.51	100	554.000	554.000
15.451.3300.1101					
REF. 001618	0002				
		44.90.51	100	354.000	354.000
15.451.3300.1101					
REF. 001619	0003				
		44.90.51	100	100.000	100.000
2002AC00675					TOTAL 1.092.000

DECRETO Nº 23.439, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o art. 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.002.382/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000281	0169 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	3	1	352.000	352.000
				TOTAL	352.000

ANEXO II

EXERCÍCIO DE 2002
SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00

ANEXO AO DECRETO Nº

35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO

	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 001187	0013 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	1	352.000	352.000
				TOTAL	352.000

DECRETO Nº 23.440, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 3.086, de 5 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a gestão das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 3.086, de 5 de dezembro de 2002, DECRETA:

Art. 1º A direção da unidade pública de ensino do Distrito Federal será exercida, por meio de gestão democrática, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, inciso VIII, e 14 DA Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do art. 222, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do disposto na Lei nº 3.086, de 5 de dezembro de 2002.

Art. 2º A gestão democrática visa atingir os seguintes objetivos:

I – implementar e executar as políticas públicas de educação;

II – perseguir a qualidade de ensino;

III – otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do projeto pedagógico;

IV – garantir a participação de toda a comunidade escolar, pela via da representação, consubstanciada no Conselho Escolar, cujos membros são escolhidos em eleição direta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

V – assegurar o processo de avaliação institucional mediante mecanismos internos e externos.

Art. 3º O cargo em comissão de diretor de unidade pública de ensino será provido por ato do Governador, cujo ocupante do cargo de confiança, será escolhido dentre os integrantes de lista triplíce, encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Lei Complementar.

Art. 4º Poderá se inscrever no processo seletivo para o cargo de diretor de unidade pública de ensino o professor que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, ou integrar o Quadro de Pessoal Inativo do Distrito Federal, proveniente da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, à exceção do aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente;

II – ter tido, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal, sendo três anos em regência de classe, em períodos contínuos ou alternados;

III – ser licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ou licenciado

em outra área de conhecimento, com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública.

§ 1º Para o cargo de diretor de Centro de Educação Profissional, será aceita a inscrição de professor com outro título de grau superior que não o de licenciatura, desde que compatível com os serviços educacionais oferecidos pela unidade escolar.

§ 2º No caso do parágrafo anterior e do inciso III deste artigo, o candidato deve comprovar especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar ou comprometer-se a participar, compulsoriamente, dos cursos de qualificação em Gestão Escolar promovidos, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º O processo seletivo constará das seguintes etapas:

I – prova escrita;

II – análise de curriculum vitae;

III – análise de proposta pedagógica apresentada apenas pelos candidatos que comporão a lista triplíce.

Parágrafo único O processo seletivo de que trata o caput será conduzido por comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 6º A inscrição será feita na forma estabelecida em edital específico.

Art. 7º A prova escrita constará de conhecimento específico de legislação educacional e de gestão da escola pública.

§ 1º O candidato que acertar, no mínimo, dois terços das questões formuladas, obterá conceito satisfatório.

Art. 8º O candidato que obtiver conceito satisfatório estará apto a submeter-se à prova de títulos, que constará da análise do curriculum vitae.

Art. 9º Serão selecionados, por unidade escolar, os portadores dos três curricula vitae que obtiverem melhor pontuação, os quais integrarão a lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal, para a escolha e a nomeação do diretor.

§ 1º Para a seleção de que trata este artigo, cada unidade escolar deverá contar, no mínimo, com quatro candidatos que obtiverem conceito satisfatório.

§ 2º Os candidatos selecionados para comporem a lista triplíce anexarão aos curricula vitae, fundamentos do projeto pedagógico que pretendem apresentar à discussão na unidade escolar.

Art. 10. Caso a unidade escolar não apresente candidato ao processo seletivo, na forma estabelecida nesta Lei, a Secretaria de Estado de Educação encaminhará lista triplíce à apreciação do Governador que fará a escolha e a nomeação do diretor.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal elaborar e encaminhar a lista triplíce de que trata este artigo.

Art. 11. A cada dois anos, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Educação realizará processo seletivo somente para as unidades de ensino inauguradas no biênio anterior.

Art. 12. Ocorrendo vacância do cargo de diretor, após a realização do processo seletivo, competirá à Secretaria de Estado de Educação submeter à apreciação do Governador, para nomeação, o nome de um novo diretor.

Art. 13. Após a nomeação do diretor, será aberto o prazo de inscrição, em cada unidade escolar, para os que desejarem ocupar as funções de vice-diretor, de assistente e de secretário escolar.

Art. 14. A escolha do vice-diretor, dos assistentes e do secretário escolar será feita por análise dos curricula vitae, procedida por comissão especial, designada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos que trata este artigo somente serão preenchidos pelo processo seletivo nas unidades escolares que tiveram lista triplíce, de acordo com o art. 9º.

§ 2º A Comissão de que trata este artigo permanece a mesma do art. 5º, parágrafo único.

Art. 15. A função gratificada de diretor, de vice-diretor e de assistente será exercida por:

a) professor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Educação; ou

b) professor do Quadro de Pessoal Inativo do Distrito Federal, à exceção daquele aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente, limitando-se, apenas, a um servidor, por unidade escolar.

§ 1º A função gratificada de assistente, também, poderá ser exercida por servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Educação, integrante da Carreira Assistência à Educação, ocupante dos cargos de Analista de Educação ou de Especialista de Assistência à Educação.

§ 2º As funções gratificadas de que trata o § 1º deste artigo, devem ser compatíveis com a sua especialidade.

Art. 16. O Conselho Escolar será constituído por:

I – três representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupantes do cargo de Professor, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;

II – um representante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocupante do cargo de Especialista de Educação, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;

III – dois representantes da Carreira Assistência à Educação, em exercício na unidade escolar, há pelo menos um ano;

IV – três representantes dos alunos da unidade escolar, com idade igual ou superior a quatorze anos, ou que, com idade inferior, estejam cursando, no mínimo, a 7ª (sétima) série;

V – seis representantes dos pais de alunos da unidade escolar.

§ 1º Os representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, dos alunos e dos pais de alunos serão eleitos pelos respectivos segmentos, em cada unidade escolar.

§ 2º O Conselho Escolar, excepcionalmente, poderá ser constituído com menor número de representantes, do estabelecido nos incisos deste artigo, quando a unidade escolar não dispuser de quantitativo suficiente.

§ 3º Quando a unidade escolar não dispuser de todos os segmentos previstos nos incisos deste artigo, o Conselho Escolar poderá prescindir do segmento não representado.

Art. 17. O Conselho Escolar, integrante da direção da unidade escolar, é um órgão consultivo e deliberativo e terá suas funções regulamentadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 18. O diretor da unidade escolar integrará o respectivo Conselho Escolar, como membro nato, e será substituído pelo vice-diretor, em seu impedimento.

Parágrafo único. Fica vedado ao diretor, ou ao seu substituto legal, assumir a presidência do Conselho Escolar.

Art. 19. Até o final de março, nos anos ímpares, o diretor da unidade escolar formará uma Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral para organizar, na respectiva unidade, a eleição do Conselho Escolar.

§ 1º As comissões de coordenação regional serão orientadas pela Comissão de Coordenação Geral, composta por servidores da Diretoria de Unidades Regionais.

§ 2º A eleição do Conselho Escolar deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após a nomeação das comissões de coordenação regional do processo eleitoral.

Art. 20. O diretor da unidade escolar integrará o respectivo Conselho Escolar, e, em seu impedimento, será substituído pelo Vice-Diretor.

Art.21. As Comissões de Coordenação Regional do Processo Eleitoral têm a função de analisar e julgar recursos interpostos, em caráter terminativo, na área de abrangência da sua respectiva Gerência Regional de Ensino.

§ 1º Cada uma das Comissões de que trata o caput deste artigo tem como membros o Gerente da Gerência Regional de Ensino- GRE, que a preside, um professor, um especialista em educação e um auxiliar em educação, todos lotados na respectiva Gerência Regional de Ensino e indicados por ato do seu Gerente.

§ 2º A Comissão de Coordenação Regional do Processo Eleitoral decidirá por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o voto de minerva ao seu presidente.

§ 3º As decisões das Comissões de que trata este Artigo versarão sobre qualquer recurso interposto, inerente ao processo eleitoral, no prazo máximo de três dias úteis, e encaminharão sua decisão à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral que a repassará e comunicará ao impetrante.

Art.22. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será designada por ato do Diretor, que a presidirá, e constituída por um representante de cada um dos segmentos constantes dos incisos I a V do art. 16 deste Decreto, que deverão estar vinculados à respectiva unidade escolar.

Art.23. Compete à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, na sua respectiva unidade escolar:

- I – executar as normas estabelecidas pela Comissão de Coordenação Geral e Coordenação Regional do Processo Eleitoral ;
- II – efetuar as inscrições dos candidatos;
- III – afixar, nos espaços comunitários da unidade escolar, as listas com o nome dos candidatos por segmento, data, horário e local de votação, prazo para apuração e recebimento de recursos;
- IV – designar os membros das mesas receptoras e apuradora;
- V – providenciar a confecção das cédulas eleitorais;
- VI – homologar as listas de eleitores, por segmento, elaboradas pela secretaria da respectiva unidade escolar;
- VII – analisar os recursos interpostos por candidatos e pronunciar-se conclusivamente, cabendo apelação à Comissão Regional de Coordenação do Processo Eleitoral, prevista no art. 21 deste Decreto, da Gerência Regional de Ensino à qual esteja vinculada a unidade escolar.

Art.24. Estão habilitados a votar nos candidatos ao Conselho Escolar:

- I – os alunos matriculados na unidade escolar:
 - a) a partir da sétima série e que tenham frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no conjunto das disciplinas, apurada no bimestre anterior à eleição;
 - b) com idade igual ou superior a quatorze anos e que tenham frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no conjunto das disciplinas, apurada no bimestre anterior à eleição;
 - c) com qualquer frequência, desde que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos.
- II – os pais ou responsáveis legais pelos alunos devidamente identificados na ficha de matrícula do aluno;
- III – os integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação dos quadros efetivo e suplementar, em exercício na unidade escolar.

Art.25. O voto será facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação, devendo o eleitor sufragar o nome do representante do seu respectivo segmento, uninominalmente. Parágrafo único. O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar em um candidato de cada segmento a qual pertence.

Art.26. Poderão se inscrever como candidatos, ao seu respectivo segmento, os eleitores habilitados a votar, e especificados nos incisos I a III do art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. O candidato que pertencer a mais de um segmento poderá se candidatar apenas a um deles, a seu critério.

Art.27. A suplência dos membros efetivos do Conselho Escolar será de até duas vezes o número estabelecido por segmento, no art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. Os suplentes serão os mais votados, subseqüentemente aos titulares.

Art. 28. O pedido de inscrição de candidatura será feito junto à respectiva Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, até trinta dias antes do pleito, contendo os documentos:

I – para o aluno, a declaração de frequência expedida pela respectiva unidade escolar, devendo conter os seguintes dados:

- a) nome;
- b) pais ou responsáveis;
- c) idade;
- d) série;
- e) modalidade de ensino.

II – para o pai ou mãe responsável, a declaração de frequência do filho expedida pela respectiva unidade escolar e fotocópia de documento de identidade;

III – para os professores, especialistas em educação e assistentes de educação, fotocópia de documento de identidade e declaração de exercícios expedida pela respectiva unidade escolar, contendo o tempo de serviço na Secretaria de Estado de Educação e na unidade escolar.

Art. 29 – A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral emitirá parecer conclusivo a respeito da inscrição da candidatura, em até três dias úteis após o prazo estipulado no art. 28 deste Decreto, para o registro dos candidatos, divulgando as listas com o nome dos deferidos por segmento.

Art. 30 – O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação do resultado da análise, à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que terá dois dias úteis para julgar o referido recurso, em caráter terminativo.

Art. 31 – Do pedido de registro deferido, caberá impugnação, por parte de qualquer candidato ou eleitor, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação das listas com o nome dos candidatos, junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral da respectiva unidade escolar.

Art.32 – Havendo impugnação, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral convocará o candidato para se manifestar no prazo de dois dias úteis.

Art.33 – Após a inscrição, o candidato poderá divulgar suas propostas:

I – nos respectivos segmentos, em reuniões promovidas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral;

II – afixando-as nos locais previamente determinados.

Art. 34 – Durante o período de informações e esclarecimentos dos eleitores, não será permitido:

- I – propaganda de caráter político-partidário;
- II – distribuição de brindes, camisetas ou bonés;
- III – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de atividades relativas à eleição;
- IV – configuração de ameaças, coação ou cerceamento de liberdade;
- V – publicidade dentro das salas de aula;
- VI – pintura de muros ou paredes com propaganda eleitoral;
- VII – utilização de bens públicos;
- VIII – interrupção das atividades letivas, por qualquer meio;
- IX – uso dos meios de comunicação de massa, seja rádio, televisão, jornais, revistas ou carro de som;
- X – outras atividades ligadas ao pleito, no interior da unidade escolar, sem a prévia autorização da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Art.35. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, mediante comprovação de descumprimento de qualquer norma estabelecida neste Decreto, deverá impugnar candidatura por maioria simples de votos dessa Comissão.

§ 1º O pedido de impugnação pode ser feito por qualquer eleitor ou candidato, de qualquer segmento, vinculado à unidade escolar, mediante justificativa por escrito encaminhada à Comissão de Coordenação do Processo Eleitoral.

§ 2º Caberá recurso da decisão de impugnação por parte do candidato impugnado à Comissão de Coordenação do Processo Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, a partir da comunicação oficial, cabendo apelação à Comissão Regional de Coordenação de Processo Eleitoral, em idêntico prazo.

§ 3º Mantida a impugnação da candidatura pela Comissão de Coordenação do Processo Eleitoral, o candidato estará, imediatamente, afastado do pleito, permanecendo, no entanto, na condição de eleitor.

Art.36. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral nomeará os membros das mesas receptoras, para cada segmento, que serão compostas por um presidente, um vice-presidente

e um secretário, sorteados entre os integrantes do respectivo segmento, para dirigir os trabalhos de votação.

Parágrafo único. Não comparecendo qualquer um dos membros das mesas receptoras, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral nomeará, imediatamente, o seu substituto, escolhido entre qualquer eleitor do segmento presente no momento da votação.

Art. 37. A mesa a que se refere o artigo anterior, elaborará e fornecerá ata de votação para a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, até trinta minutos após o encerramento do pleito.

Art.38. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral nomeará os membros da mesa apuradora, que será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e cinco representantes, sendo um de cada segmento, para dirigir os trabalhos de apuração, sorteados da seguinte forma:

I – o presidente, entre os pais ou responsáveis;

II – o vice-presidente, entre os professores;

III – o secretário, entre os especialistas em educação e os auxiliares de educação;

IV – os cinco representantes, entre os membros dos respectivos segmentos.

Parágrafo único. Não comparecendo qualquer dos membros da mesa apuradora, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral nomeará, imediatamente, o seu substituto, escolhido entre qualquer eleitor presente no momento da apuração.

Art. 39. A mesa a que se refere o artigo anterior deverá elaborar e fornecer mapa de apuração para a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, imediatamente após a conclusão da apuração.

Parágrafo único – O mapa de apuração deverá registrar, em ordem decrescente, o número de votos dos candidatos, por segmento.

Art.40. Serão considerados eleitos para o Conselho Escolar os candidatos que obtiverem maior número de votos, respeitada a constituição estabelecida no art. 16, incisos I a V deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – para os representantes dos professores, dos especialistas em educação e dos auxiliares em educação:

a) maior tempo de serviço na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como primeiro critério;

b) maior tempo de serviço na unidade escolar, como segundo critério;

c) maior idade cronológica, como terceiro critério.

II – para os representantes dos pais e mães ou responsáveis, e os dos alunos, será utilizado, como critério único, a maior idade cronológica em termos de anos, utilizando-se meses e dias, se necessário.

Art.41. As impugnações de votos, impetradas por candidatos, serão decididas, de pronto, pela mesa apuradora, em caráter terminativo, e registradas no mapa de apuração do respectivo segmento.

Art.42. Os trabalhos das mesas receptoras e apuradora serão acompanhados e fiscalizados pelos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Art.43. A data, local e horário do pleito constarão de edital específico a ser elaborado e publicado pela Comissão de Coordenação Geral.

Art.44. A proclamação dos resultados da eleição será feita pelo presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sendo a relação dos eleitos afixada em locais visíveis da unidade escolar e encaminhada à Comissão de Coordenação Geral.

Art.45. As atas de votação e de apuração deverão ser assinadas pelo presidente e rubricadas pelos demais membros das respectivas mesas e encaminhadas à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que enviará os resultados à Comissão de Coordenação Geral.

Art.46. A posse dos membros do Conselho Escolar, ocorrerá em até quinze dias após a eleição e será dada pelo presidente cujo mandato se encerra ou, na sua ausência ou impedimento, pelo diretor da unidade escolar.

Art.47. O mandato dos membros do Conselho Escolar será de dois anos, perdendo o mandato o conselheiro que:

I – deixar de atender às condições estabelecidas no art. 24 deste decreto; ou

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato de conselheiro, será dada posse ao suplente mais votado, do respectivo regimento, na primeira reunião do Conselho Escolar que ocorrer.

Art.48. Os casos omissos dos processos seletivo e eleitoral serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral;

Art.49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2002

114º da República e 43 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de dezembro de 2.002, publicado no DODF nº 237, de 10 de dezembro de 2.002, página 27, designou a Comissão Especial de Licitação para a contratação de serviços de publicidade da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: “... correrão nas dependências da Central de Compras ...”

LEIA-SE: “... correrão nas dependências da Sub-Secretaria de Compras e Licitação do Distrito Federal”

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de dezembro de 2002

PROCESSO N.º: 010.001.115/2002; INTERESSADO: Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC; ASSUNTO: Doação de Verba.

1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC, para a finalidade explicitada nos presentes autos, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei n.º 6.404/76.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes.

GRACIANA GARCIA LÔBO

Respondendo

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37 - SGA/SEFP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UO: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

UO: 130103 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	132	2.298.165,00
31.90.01	121	7.130,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com a folha de Inativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 39 - SGA/SEAS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UO: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UO: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	132	477.093,00
31.90.03	132	87.445,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com a folha de Inativos e Pensionistas.

DALMO ALEXANDRE COSTA

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERA

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 831, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 831

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.200.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.13	130	1.000.000	
			31.90.92	130	2.200.000	3.200.000
2002AC00674					TOTAL	3.200.000

ANEXO II

R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 831

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.200.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	130	3.200.000	3.200.000
2002AC00674						3.200.000

SUBSECRETÁRIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 37/2002 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.004.126/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 057/2000, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, observando, ainda, o “caput” e § 2º do art. 78 e o art. 79 do Decreto nº 16.106/94, na condição de autoridade concedente do TARE, resolve:

- aprovar o parecer de emissão da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, onde é sugerida a exclusão da empresa “REDE PRESIDENTE LTDA”, CF/DF nº 07.411.642/002-68, do regime especial de apuração do ICMS – TARE;
- cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 057/2000;
- tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de SETEMBRO de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
- publique-se e encaminhe-se à Agência Empresarial da Receita - AGEMP/DIATE, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e arquivo.

Brasília, 6 de dezembro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No inciso IV do art. 1º da Instrução Normativa n.º 1, de 6 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 236, de 9 de dezembro de 2002, página 10, onde se lê “para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,689”, leia-se “para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,641”.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 136/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência

prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de não incidência e remissão sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo/furto, sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício.

048008059/2002 JOSE ALVARO VASSALO JFK 6173 2002;124.008061/2002 NILSO MORAES F FILHO JEU 3808 2002;124008095/2002 INFORMATIVO LICIT LTDA JIN 7532 2002;048008119/2002 RICARDO DE O FERNANDES JDQ 1728 2002;124008121/2002 NESTOR JOSE S FILHO JDY 3259 2001/2002;124008132/2002 JAILDA FERONIMO NETO JJX 1011 2002;124008612/2002 RENATO ANTONIO C OLIVEIRA JEG 3110 2002;124008076/2002 ANDREA ABRAO COSTA JDS 8565 2002;1248617/2002 FRANCISCO M MOHEDANO HTY 6850 2001/2002;12408286/2002 ALIRIO ASSIS COELHO JEE 1894 2002;124008253/2002 IVAIRES CABRAL DE SOUSA JDS 0827 2002;124008205/02 RICARDO R DA CUNHA JEP 2797 2002;124008207/2002 GIOVANI JOSE DE SOUSA JDU 2613 2002;124007962/2002 JULIO CESAR DO AMARAL JDX 9919 2001/2002.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 137/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício:

124008490/2002 JOSE ROBERTO DA COSTA JGN 0939 2002;048008683/2002 MARIA MADALENA DE ABREU JEY 0228 2002;124008573/2002 TEREZINHA LUSTOSA G CARDOSO JGN

4799 2002;124007892/2002 MONICA VERLANGEIRO VIEIRA JGG 2517;048008172/2002 YEDA GOMES DE ANDRADE MOCCIO JGH 6109;124008446/2002 SILVIA H DA CUNHA GONÇALVES JEM 2244;124008152/2002 MURILO DA CUNHA BESSADA LION JGA 5407
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 138/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa:

124008782/2002 FERNANDO DE BARROS ROSA JIM 3003 2002;124008511/2002 ARQUIBALDO FRAGA DA SILVA JGL 1990 2002.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 139/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

048007820/2002 JOANA ALVES SANTOS de cujus JALES R DOS SANTOS óbito 14/03/1999;048011484/2002 FABER IRIA MATIAS Mª SOCIADA C DA SILVA E OUTROS de cujos JOSE PEDRO DA COSTA E Mª DA CONCEIÇÃO DA COSTA óbito 04/07/1992 e 14/05/1999.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de dezembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem, processo interessado, tributo e valor ;12400009/2002 IDELMA SILVA FERNANDES IPTU/TLP 141,40;124002188/2002 GLADSON DA ROCHA PIMENTEL IPTU/TLP 91,15;124002281/2001 ZELIA BORGES BICALHO IPTU/TLP 54,91;124008499/2002 HELENA Mª POJO DO REGO IPVA 183,06;040007788/2002 TERESA LEO DA SILVA IPVA 134,86;124007457/2002 ADEGA DO BISPO LTDA TAXA 57,83;124007456/2002 PEDRA BRUTA DECORAÇÕES LTDA TAXA 57,83;048007710/2002 MILTON MITUGU MIYAZAKI IPTU/TLP 29,82;124001233/2000 CRISTIANE Mª MARQUES TAVARES TAXA 64,41;124003119/2001 ROBERTO SHOJI OGASAVARA IPVA 789,10;124004832/2002 GISELE DOMINGUES UDRE VARELA ISS 1.851,53;124007224/2002 Mª DO SOCORRO C OLIVEIRA IPTU/TLP 107,86;124008246/2002 FERNANDO RODRIGUES IPTU 699,85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo:

048003637/1998 LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ISS;124001369/2001 MATHÉUS VIAGENS E TURISMO LTDA ME ISS;124001560/2001 LAUDENOR DE SOUSA LIMEIRA IPTU/TLP;048006574/2002 VALDERI FRANCISCO IPTU/TLP;124007595/2002 JEFFERSON ANDERSON F DA SILVA ICMS;124001246/2000 MAURO FERREIRA DA CRUZ IPVA;124008206/2002 RICARDO RODRIGUES DA CUNHA IPVA;124003157/2001 NELSON FERREIRA DE MORAIS ME ISS;124007375/2002 SELMA DIVINA A BARCELOS IPVA;040006297/2002 SAND EID HAJ KAMEL IPVA;048007483/2002 ANTONIO MENDES IPVA;048007735/2002 BENJAMEIM FRANCISCO NEBRE IPVA;048006520/2002 JEAN PAUL ROUMEGAS IPVA;124004021/2001 CONSELHO COMUNITARIO DA ASA SUL TAXA;124002930/2001 DALVA MAMA LOPES DE SOUZA TAXA;124000154/2002 CONSELHO COMUNITARIO DA ASA SUL TAXA;040000361/2002 DAVID WAYNE GAPP

IPVA;048006963/2002 JADSON&SILAS LTDA IPVA;040006921/1997 CORPUS COM DE CONFECÇÕES LTDA ICMS;040009771/1999 HOSPITAL LAGO SUL S/A ISS;048007519/2002 JC DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS IPVA;124001932/2001 MARCIA MONTENEGRO OLIVEIRA IPTU/TLP;124004516/2002 REAL ENGENHARIA LTDA IPTU/TLP;124002783/2002 WALDIR SIQUEIRA JORGE IPTU/TLP;124000228/2002 AURICAN RAMOS CAIADO IPTU/TLP ;124000228/2002 LINDAURA VICTORIANA DE M CAMPOS IPTU/TLP ;124000228/2002 JOSE DA COSTA VELOSO IPTU/TLP;124000228/2002 JOÃO BATISTA DA CRUZ IPTU/TLP ;124000228/2002 MARIA THEREZA DE AZAMBUJA V NOVA IPTU/TLP ;124000228/2002 NILZA KENNUP DE SOUZA IPTU/TLP ;124008021/2002 LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS IPVA;124008071/2002 WANDA DE ARAUJO GODINHO ITCD;124000759/2002 GINEPLASTIC LTDA ISS;124000940/2001 LR GALERIA DE ARTE LTDA ICMS.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 152/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 (*) Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis de 50% dos bens(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, aos seus herdeiros Maria Joana D’arc Leite, Nilson Roberto da Costa e Gilson Roberto da Costa, tendo em vista ser o sr. Ivo Roberto da Costa, meeiro na propriedade do bens, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) de nº 0043-005268/2002, Interessado(a): Maria Joana D’arc Leite, “de cujus”: Leni Ferreira Leite, Óbito: 25/11/1999.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 231, 02/12/2002.

ATO DECLARATÓRIO Nº 153/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO 2002 A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação, discriminados por ordem de Processo/Interessado, Exercício(s), Marca Modelo/Ano, Placa e Valor R\$, respectivamente:

0047-002403/2002 - José Cícero de Sousa Gomes,—,HONDA/CG 125 TITAN ES / 2001, jjo 5651; 0047-002462/2002 - Hugo Vasconcelos da Cunha Júnior, ford/escort l / 1994, gra 4166; 0048-008461/2002 - Alli Yusuf Muhammad, vw/gol 16v plus / 2000, jfv 5520; 0047-002387/2002 - Francisco Faria Pereira, 2001 e 2002, vw/gol cl 1.6 mi / 1997, chy 8397, R\$ 601,80; 0042-012073/2002 - Elenice Cordeiro de Sousa, 2002, vw/gol cl / 1991, jer 4377, R\$ 169,47; 0047-002398/2002 - Geyson Carneiro Machado, 2002, fiat/uno mille smart / 2000, jfu 3844, R\$ 282,45; 0047-002400/2002 - Maria Neuza Cardoso dos Santos, 2002, vw/gol gts / 1990, jdy 1606, R\$ 177,30; 0047-002405/2002 - Maria Nazaré do Nascimento, 2002, vw/santana cl / 1990, jnm 7388, R\$ 170,73; 0047-002415/2002 - Arlete Maria Ferreira de Almeida, 2002, vw / parati gl 1.8 / 1992, jeb 2740, R\$ 206,85; 0047-002416/2002 - Luiz Tarciso de Andrade, 2002, vw / santana gts 200 i / 1993, gnb 2090, R\$ 290,25; 0047-002418/2002 - Vera Lúcia Barros, 2002, fiat/palio ex / 2000, jfv 4656, R\$ 332,73; 0047-002419/2002 - Laura Naomi Yasuda, 2002, gm/chevette junior / 1992, jdq 3901, R\$ 128,49; 0047-002423/2002 - Francisco Dalvino da Silva, 2002, i/hyundai h100 gls / 1999, jfw 3857, R\$ 331,20; 0047-002437/2002 - Wilson Álvares de Oliveira, 2002, fiat / uno eletronic / 1995, jed 7975, R\$ 179,91; 0047-002466/2002 - Sonia Guimarães da Silva Damasceno, 2002, fiat/uno mille / 1992, jfe 8779, R\$ 142,80; 0048-008777/2002 - Maria de Fátima de Almeida Assen Dias, 2002, vw / santana 2.0 / 2000, jff 9561, R\$ 623,70.

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 154/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002 O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foram autorizadas as restituições aos contribuintes nominados, conforme discriminação a seguir, contendo o nº do processo, nome e CPF do interessado, tributo e valor, respectivamente: 047.000445/2001, Absalão Soares Neto, 239.996.591-49, Guia do ITCD 28/04/2000/213/000039-6, R\$ 804,88; 047.000391/2001, João Joaci Bezerra, 432.036.396-53, Guia do ITCD 06/07/2000/213/000062-7, R\$ 804,88.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 155/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foram autorizadas as compensações com os débitos em aberto em nome dos interessados nominados, conforme discriminação a seguir, contendo o nº do processo, nome e CPF do interessado, tributo e valor, respectivamente: 047.000361/2001, José Luiz Pereira dos Santos, 222.390.221-91, parcelas 1,2,3,4 e 5 do ITCD/2000, R\$ 819,91; 047.000291/2001, Maria Rosimeire Carneiro de Souza, 342.876.981-34, parcelas 1, 2 e 3 da Guia de ITCD 10/11/2000/434/000001-0, R\$ 522,64; 047.000323/2001, Ordival Rodrigues Gomes, 226.239.901-82, parcelas 1,2,3 e 4 da Guia de ITCD 10/04/2000/213/000071-0, R\$ 804,88; 047.000329/2001, Donizete Antonio Pereira, 182.768.491-72, parcelas 1,2,3 e 4 da Guia de ITCD 03/04/2000/213/000105-0, R\$ 804,88; 047.000343/2001, Francisco de Oliveira Filho, 281.775.411-53, parcelas 1,2 e 3 da Guia de ITCD 06/04/2000/213/000070-3, R\$ 603,66.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 156/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a compensação com os débitos em aberto em nome do interessado nominado, conforme discriminação a seguir, contendo o nº do processo, nome e CPF do interessado, tributo e valor: 047.000528/2001, Amélia Suely de Oliveira Ferreira, 480.411.651-68, parcelas 1,2,3 e 4 da Guia do ITCD 21/08/2000/817/000001-8, R\$ 566,92.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 157/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 0047-002505/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros ROBERTO FRANCISCO LESSA, CPF 296.495.367-87, Permissão nº 1927, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito o Ato Declaratório Nº148/2002 – AGBAN/DIATE/SUREC, publicado no DODF n.º 222, de 20/11/2002, página 10. Processo: 047.000.282/2001; Interessado: Joacildes R. dos Santos; CPF nº: 116.056.341-15; Tributo: ITCD, Guia nº 25/09/2000/434/000029-8 referente à inscrição nº 4706604-0; Valor: R\$ 610,42. Tornar sem efeito o Ato Declaratório Nº149/2002 – AGBAN/DIATE/SUREC, publicado no DODF n.º 233, de 04/12/2002, página 04. Processo 047.000.192/2001; Interessado Nilson da Silva Mota, CPF nº 183.121.951-49; Tributo ITCD/2000, parcelas 1 e 2 do parcelamento nº 3000114663, referente à inscrição nº 4712532-2; Valor R\$ 325,96.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 489, DE 9 DE DEZEMBRO 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 220/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004938/1999, RESOLVE:

1. Autorizar o funcionamento dos Cursos Técnicos – Área de Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência e Técnico em Saúde Bucal, da Escola Técnica de Saúde de Brasília, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, localizada no Setor Hospitalar Norte, Quadra 501, Bloco “A”, Brasília, Distrito Federal.
2. Aprovar a Proposta Pedagógica e os Planos de Curso para as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência e Técnico em Saúde Bucal, assim como as respectivas Matrizes Curriculares em vigor, a partir do ano 2000, que integram o citado Parecer, como anexos I, II e III.
3. Aprovar, em caráter excepcional, e exclusivamente para regularização da vida escolar dos alunos, as Matrizes Curriculares que constituem os anexos IV, V e VI dos cursos de Técnico em Enfermagem, com previsão da qualificação de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência e Técnico em Saúde Bucal, adotadas para as turmas constituídas nos anos de 1999 e 2000.
4. Validar os atos praticados pela escola a partir do ano de 1999, dos Cursos de Técnico em Enfermagem com qualificação de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência, com base nos documentos organizacionais aprovados.
5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números ‘de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 26 de 16/03/99 – SE/DF: Ensino Médio 11/2002, Livro 02, Adelia Maria da Silva Leal, 1148, 184; Ailton Carlos Birino Carvalho, 1149, 184; Aldo Petronio Alves de Souza, 1150, 184; Alessandro Pereira de Araujo, 1151, 185; Ana Lucia Rodrigues Barbosa, 1152, 185; Ana Paula de Melo Franco Pereira, 1153, 185;

Antonia de Sousa Barros, 1154, 186; Celina Martins de Melo, 1156, 186; Cicera Gonçalves de Matos, 1157, 187; Cilene Rodrigues de Oliveira, 1158, 187; Cintia Ferreira Lopes, 1159, 187; Claudia da Silva Santana, 1160, 188; Deivis Rodrigues Campos, 1161, 188; Deiane Gonçalves dos Prazeres, 1162, 188; Delcio Fernandes de Araujo, 1163, 189; Elias Leonel Ferreira, 1164, 189; Elisangela dos Santos Mesquita, 1165, 189; Elisangela Gonçalves de Resende, 1166, 190; Elisangela Maria Pereira, 1167, 190; Elivania Reis da Silva, 1168, 190; Eronilsa Alves Feitosa, 1169, 191; Elza Geralda Mendes, 1170, 191; Elza Raimunda dos Anjos, 1171, 191; Emiliana de Jesus Vieira Brito, 1172, 192; Fabio da Silva Paz, 1173, 192; Fernando dos Santos, 1174, 192; Francisca Tereza Pereira da Silva, 1175, 193; Gecelia Ferreira de Albuquerque, 1176, 193; Gilson de Souza Silva, 1177, 193; Gilvan Braz de Farias, 1178, 194; Graciane Lopes, 1179, 194; Helen Luciana Pinheiro, 1180, 194; Ivalde de Jesus Valverde, 1181, 195; Jose Rodrigues do Rego, 1182, 195; Joseana Marinho Pinto, 1183, 195; Jucelio Fernandes de Oliveira, 1184, 196; Laurineuza dos Santos Gobira, 1185, 196; Luciano Gonçalves de Melo, 1186, 196; Luciano Lopes de Almeida, 1187, 197; Lucineide Lopes Rios, 1188, 197; Luiz Carlos Oliveira de Souza, 1189, 197; Luiza Maria de Jesus, 1190, 198; Mara Beatriz Oliveira de Sousa Nunes, 1191, 198; Marcella Almeida Assunção, 1192, 198; Marly Luiz Brandão, 1193, 199; Michelle Barbosa da Rocha, 1194, 199; Mychelly Cristine dos Santos, 1195, 199; Paulo Cesar Lima de Medeiros, 1196, 200; Paulo Henrique Tomaz Ribeiro, 1197, 200; Raimundo Ancelmo Chaves Pessoa, 1198, 200; Livro 03, Regikillbert Jose Bezerra da Silva, 1199, 01; Roberio Moreira de Jesus, 1200, 01; Robson Costa Lacerda, 1201, 01; Ronigresio de Castro Souza, 1202, 02; Rosana Moreira, 1203, 02; Rubens Pereira dos Santos, 1204, 02; Samanta da Silva Malaquias, 1205, 03; Sergio Moraes de Jesus da Silva, 1206, 03; Silvani Feliciano Ferreira, 1207, 03; Simone Brito dos Santos, 1208, 04; Sonia Alecrim da Silva, 1209, 04; Suzana Lopes Barbosa, 1210, 04; Tatiany Carvalho Campos, 1211, 05; Thiago Augusto Batista da Silva, 1212, 05; Vanessa Ferreira de Almeida, 1213, 05; Vilmar Rodrigues de Oliveira, 1214, 06; Wagner Sampaio dos Santos, 1215, 06; Zelia Benicio de Sousa, 1216, 06; Jonh Eno de Freitas Felicio, 1231, 11; Educação de Jovens e Adultos 12/2002, Alair Rodrigues da Silva, 1217, 07; Ana Cristina Santos de Oliveira, 1218, 07; Ana Lucia Pantoja Salvino, 1219, 07; Antonio Alves de Andrade, 1220, 08; Carlos Augusto Alves Cerqueira, 1221, 08; Eliane Bispo de Moura, 1223, 09; Elisangela Ferreira de Souza, 1224, 09; Erismar Martins de Oliveira, 1225, 09; Jose Carlos Nascimento Tenorio, 1226, 10; Manoel dos Reis Fagundes da Rocha, 1227, 10; Mario Botelho de Sousa, 1228, 10; Ronaldo Fernandes de Lima, 1229, 11; Tomaz Moraes Galheno, 1230, 11; Diretora Edna Maria Reis Clemente Reg LP 9507888/DEMEC/MG; Secretária Jacqueline Ferreira Reg. 1516 SUBIP.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05 DE CEILANDIA, Reconhecido pela Portaria nº 48/82 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF, Ensino Médio 04/2002, Livro 07; Aguielina da Silva Salgado, 4019, 142; Alex Marques de Moura, 4020, 142; Armando Lopis Esbaltar, 4021, 143; Antonio Gaudêncio de Araújo, 4022, 143; Aline Alves Andrade de Oliveira, 4023, 143; Avelar de Assis Moura, 4024, 144; Alessandra Lira de Araújo, 4025, 144; Adlizana Clementino da Silva, 4026, 144; Ana Janilza Tomé Matos, 4027, 145; Alessandra Batista de Sousa, 4028, 145; Ana Claudia Cosmo Felismino, 4029, 145; Antonio Cesar de Oliveira, 4030, 146; Alcindo de Paiva Araújo, 4031, 146; Ana Cristina Martins de Sousa, 4032, 146; Antônio José de Moraes, 4033, 147; Arlete de Assis Moura, 4034, 147; Adenilio Cardoso da Silva, 4035, 147; Ana Nílvia Freire de Almeida, 4036, 148; André Gustavo Almeida Pereira, 4037, 148; Barbara da Costa Pereira, 4038, 148; Cristiane Alves de Oliveira, 4039, 149; Christiane Evangelista Martins, 4040, 149; Cleone Barbosa da Silva, 4041, 149; Carmem dos Reis, 4042, 150; Clerany de Fátima Andrade Silva, 4043, 150; Cleriston Xavier de Oliveira, 4044, 150; Cristiane de Cirqueira Chaves dos Santos, 4045, 151; Clayton Cardoso Freire, 4046, 151; Cledson Oliveira de Lima, 4047, 151; Cintia Rocha Gomes, 4048, 152; Carmélia Gomes da Cunha, 4049, 152; Célia Maria, 4050, 152; Cristiane Celestino Ferreira, 4051, 153; Dilman Ferreira de Oliveira, 4052, 153; Damião Pontes da Silva, 4053, 153; Delmirane da Silva Fernandes, 4054, 154; Edina Cutrim Mendanha, 4055, 154; Emerson Aparecido Peres, 4056, 154; Elisangela Ribeiro Neves, 4057, 155; Eduardo Irismar Teles Pereira, 4058, 155; Erismar José da Silva Bomfim, 4059, 155; Eva de Araújo, 4060, 156; Edilson de Souza, 4061, 156; Elzimar Alves Cavalcante, 4062, 156; Elenice de Lima Alves, 4063, 157; Eliane de Araújo, 4064, 157; Elizabeth Ferreira dos Santos Tavares, 4065, 157; Eliza Maria Costa, 4066, 158; Felipe Castro Lira, 4067, 158; Fatima Dias Lima, 4068, 158; Fabiana Pereira da Silva, 4069, 159; Francinilda Pontes da Silva, 4070, 159; Fabiana Silva de Moraes, 4071, 159; Francisco Jose da Silva, 4072, 160; Francineide da Silva Belo, 4073, 160; Gerson de Oliveira Amaro, 4074, 160; Gilmar Domiense do Nascimento, 4075, 161; Genilda Damião de Souza, 4076, 161; Guiomar de Sousa Guedes, 4077, 161; Hugo Leonardo Nascimento de Araújo, 4078, 162; Hildinar Batista da Silva, 4079, 162; Izania Lucia dos Santos Firmino, 4080, 162; Ildiner Batista Lima, 4081, 163; Iracelme Gomes de Almeida, 4082, 163; Ilivane Batista de Sousa, 4083, 163; José Gonzaga da Cruz Filho, 4084, 164; José Luciano Gandara dos Santos, 4085, 164; Jussara Quirino da Silva, 4086, 164; José Ares Pereira, 4087, 165; Julio Teixeira Neto Gargitter, 4088, 165; Josemélia Lopes Viena, 4089, 165; Jemmy Pereira da Costa, 4090, 166; Jeane Maria Araújo, 4091, 166; Josafá Andrade Vieira, 4092, 166; José Giles dos Santos, 4093, 167; Josivan Henriques Lima, 4094, 167; Kleber Carlos de Almeida, 4095, 167; Kleber Souza Ramos, 4096, 168; Kenia de Lima Dourado, 4097, 168; Kleber Ribeiro dos Santos, 4098, 168; Kessia Cristina Mendes dos Santos, 4099, 169; Luciene Alves Barbosa, 4100, 169; Lair Pereira da Gama, 4101, 169; Liliane Cristina Almeida, 4102, 170; Luzia de Jesus Gomes da Silva, 4103, 170; Ludimília Ferreira Gomes, 4104, 170; Luiz

Ferreira de Moura, 4105, 171; Lucas Pereira Passos, 4106, 171; Luis Fernando Sousa de Oliveira, 4107, 171; Maria Cileide Vieira Silva, 4108, 172; Michele Alves dos Santos, 4109, 172; Maria do Socorro Nascimento, 4110, 172; Marcelo Ferreira de Souza, 4111, 173; Maria do Socorro da Costa, 4112, 173; Maria de Lourdes Alves da Silva 4113, 173; Maria Aparecida da Silva Alves, 4114, 174; Maria de Fatima Pinto, 4115, 174; Maria das Graças Santos Gomes, 4116, 174; Maria Aparecida Alves Sena, 4117, 175; Maria da Cruz Brito, 4118, 175; Maria da Cruz de Sousa Martins Silva, 4119, 175; Mauricio Pessoa da Silva Santos, 4120, 176; Malaquias Ferreira de Moura, 4121, 176; Marta Maria de Freitas, 4122, 176; Manoel Neto de Matos de Oliveira, 4123, 177; Marilene da Silva Moura, 4124, 177; Maria Abadia Gonçalves da Costa, 4125, 177; Marcia Josélia de Oliveira Barros, 4126, 178; Maria das Graças Leite de Souza, 4127, 178; Maria do Socorro Silva Neves, 4128, 178; Nerisvan Nelson da Silva, 4129, 179; Noemia Alves Fernandes, 4130, 179; Nayana Gomes Veras, 4131, 179; Otavio Francisco Batista Martins, 4132, 180; Osmano Honório de Medeiros, 4133, 180; Paula Barbosa de Sousa, 4134, 180; Paulo Sérgio Rodrigues Ferreira, 4135, 181; Paulo Roberto Martins Silva, 4136, 181; Rosilene Soares da Silva, 4137, 181; Raimunda Sucilene Carmo de Melo, 4138, 182; Rafael Roosevelt dos Santos, 4139, 182; Renata Costa Rodrigues, 4140, 182; Renato Elias de Aguiar, 4141, 183; Raimenda Notata da Silva, 4142, 183; Raimunda Maria Malaquias, 4143, 183; Ronildo Henrique Costa, 4144, 184; Renata Conceição Silva, 4145, 184; Rodrigo Rocha da Silva, 4146, 184; Rosinete Soares Pereira, 4147, 185; Rosangela Gonçalves Machado, 4148, 185; Robson Rocha da Silva, 4149, 185; Regina de Almeida Galdino, 4150, 186; Sueli Teresinha da Silva Araújo, 4151, 186; Sany Anderson Ferreira Rodrigues Gomes, 4152, 186; Sheila Oliveira Costa, 4153, 187; Sandra Tavares da Silva Nascimento, 4154, 187; Sandra Alves da Silva, 4155, 187; Sílvia Sanches de Lima, 4156, 188; Tania Gama Lima, 4157, 188; Timoteo Silva de Gois, 4158, 188; Telma Maria Alves da Silva, 4159, 189; Tatiane Dias Artile, 4160, 189; Valci Pereira da Silva, 4161, 189; Vanderlice Frota da Silva, 4162, 190; Viviane Ribeiro dos Santos, 4163, 190; Valderi Cruz de Santana, 4164, 190; Wilker Fagundes da Cruz, 4165, 191; Gláucia de Carvalho Lopes, 4166, 191; Ausira Jadeilma Nunes da Silva, 4167, 191; Maria Nilva Terto da Silva, 4168, 192; Marison Vogado da Silva, 4169, 192; Andréia Aparecida Pereira, 4170, 192; Carla Siqueira Castro, 4171, 193; Rodrigo Alex Sandro da Silva Santos, 4172, 193; Tânia Gama Lima, 4173, 193; Vice-Diretor Bento Ramos de Sousa Dec. Nom. 22.496/01, Secretária Leila Harumi Ito, Reg. 990-DIE-SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 26/99-SE/DF: Ensino Médio 07/2002, Livro 05, Antonio Francisco Alves de Oliveira, 2706, 102; Manicleide Pereira Queiroz da Silva, 2707, 103; Manuella Chartune da Silva, 2708, 103; Rosimeiry de Souza Lopes, 2709, 103; Valério Augusto Ribeiro Guimarães, 2710, 104; Wesley Siqueira de Matos, 2711, 104; Técnico em Secretariado 08/2002, Andre Luiz do Prado Melo, 2712, 104; Cleide Monteiro da Silva, 2713, 105; Indianara Rodrigues da Silva, 2714, 105; Janaína Oliveira da Cunha, 2715, 105; Luana do Socorro Ventura, 2716, 106; Maria do Socorro Madeira Araujo, 2717, 106; Wesley Oliveira Londe, 2718, 106; Diretora Zenilda Siqueira Lima Veras, Reg.136 DODF; Secretária Cleide Candido de Souza, Reg.1317 DIE SE-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07.07.80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Educação de Jovens e Adultos, 16/2002, Livro 07, Alexandre Alves Gonçalves, 4125, 176; Andréia Letícia da Silva Santos, 4126, 176; Davidson Monteiro Abreu, 4127, 177; Geseni Chaves Leandro de Sousa, 4129, 177; Laurimar Marçal Aquino de Souza, 4130, 178; Luiz Daniel Chicarino Filho, 4131, 178; Maria de Lourdes Souza, 4132, 178; Vice-Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF Nº 64 de 03/04/01; Secretário Valdir Alves dos Santos Reg. 2438-SUBIP/SE.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Credenciado pela portaria n.º 533/2001-SE/DF: Técnico em Radiologia Médica Radiodiagnóstico 05/02, Livro 01, Cláudia Gomes Matos, 143, 49; Eder Augusto Tiago, 144, 49; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2 MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129 – SE-DIE.

INSTITUTO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Recredenciamento pela Portaria nº 310 de 17/07/02-SE/DF: Ensino Médio 2/2002, Livro 01, Adriana D'Assunção Antunes, 0069, 023; Adriana Terezinha da Silva Pereira, 0070, 024; Alexandre Motta e Silva, 0071, 024; Ana Carolina Violatti Martins, 0072, 024; Diego Roncisvalle de Souza, 0073, 025; Erika Luiza Canfran Simões, 0074, 025; Filipe Nepomuceno Magalhães Poli, 0075, 025; Flávia Cristianne Vieira e Silva, 0076, 026; João Bosco de Toledo Araujo Filho, 0077, 026; Luíza Vieira Ribas da Costa, 0078, 026; Natália Roncisvalle de Souza, 0079, 027; Patrícia Gomes Monteiro, 0080, 027; Simone Ribeiro Carvalho de Oliveira, 0081, 027; Thatiana Rahmé Kuz, 0082, 028; Tiago de Souza Oliveira, 0083, 028; Diretora Irmã Inês Mendes de Jesus Reg. 122859 MEC; Secretária Irmã Florinda Machado Ferreira Reg. 1.150 SEC.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO Reconhecido pela Portaria nº 17/76-SEC/DF, Habilitação Básica em Construção Civil 24/2002, Livro 3, Ricardo Amidani 778, 18; Subsecretária SUBIP/SEDF Dora Vianna Manata, Diretora DID/SUBIP/SEDF Marisa Araújo Oliveira.

RETIFICAÇÃO:

Na relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia, publicada no DODF nº 90 de 12.05.99:

ONDE SE LÊ: Valéria Candido dos Santos

LEIA-SE: Valéria Candida dos Santos

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.004631/2002

INTERESSADO: José Ronaldo Montalvão Monte Santo

HOMOLOGO o Parecer nº 234/2002-CEDF, de 3/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Responder ao Sr. José Ronaldo Montalvão Monte Santo, pai do aluno DMMMS, nos termos do citado parecer;

b) Solicitar à SUBIP que apure a denúncia sobre promoção excepcional coletiva de alunos classificados no Vestibular por parte do Centro de Ensino Médio Setor Oeste e, se for o caso, nas demais escolas de Ensino Médio da Rede Pública, orientando-as sobre a aplicação do art. 24 inciso V alínea "C" da LDB.

PROCESSO Nº: 030.000303/2001

INTERESSADO: SINAPSE - Centro de Ensino Profissionalizante

HOMOLOGO o Parecer nº 237/2002-CEDF, de 3/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Determinar a suspensão do andamento do processo de credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos Técnico Em Enfermagem e Técnico em Informática, em tramitação neste Conselho de Educação, de interesse do SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante, localizado no SHIGS Quadra 702, Conjunto C – Parte, Salas 203 às 207, Brasília - DF, mantido pelo SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante S/C Ltda.

b) Determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino constitua Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder Inspeção Especial no SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante e acompanhar as medidas adotadas pela escola para sanar as irregularidades apontadas, com envio de relatório conclusivo ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

c) Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que determine intervenção no SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante, com a designação de diretor "pro-tempore", pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a Inspeção Especial instaurada.

d) Credenciar o SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante e autorizar o funcionamento do curso Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática, por 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a Inspeção Especial, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

e) Aprovar as Matriz Curriculares dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Informática, aplicadas de 30.3.2001 até a presente data, que constituem os anexos I e II do citado parecer, com finalidade exclusiva de evitar que os alunos matriculados não sofram prejuízo no aproveitamento e continuidade dos estudos.

f) Determinar que o SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante não proceda matrícula de novos alunos, abertura de novas turmas ou instalação de outras sedes, até que todas as suas deficiências sejam sanadas e a escola apresente condições de ser credenciada, autorizado o seu funcionamento e aprovado os Planos de Cursos Técnicos propostos.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Respondendo

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 10/12/2002

Processo 097.000794/2002. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso I, concedida pelo Diretor-Presidente substituto em 06/12/2002, visando à contratação da Brasil Telecom S/A, que prestará serviços de comunicação de dados para acesso à rede GDFNET, com velocidade de 1024 Kbps, pelo prazo de 12 meses, no valor global estimado de R\$22.899,38 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

JOSÉ GERALDO MACIEL; ALEXANDRE GONÇALVES; CAIRO RAMOS;

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2002

Processo n.º: 030.003.235/2002

Interessado: DETRAN/DF

Assunto: Recolhimento de Multa de Trânsito

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF,

objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito a favor do DETRAN/DF, relativa ao veículo JFO 3637, auto de infração de número - P000120118, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR
DETRAN/DF	00962	21/11/2002	574,61

Processo n.º: 030.003.236/2002

Interessado: DETRAN/DF

Assunto: Recolhimento de Multa de Trânsito

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito a favor do DETRAN/DF, relativa ao veículo JFO-2976, auto de infração de número - P000119711, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR
DETRAN/DF	00961	21/11/2002	127,69

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

Em Exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve EXCLUIR a empresa HAC ART. COM. E SERV. DE VIDROS LTDA – Processo nº 160.002.595/1999, da Portaria nº 80 de 22 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 165 de 29 de agosto de 2002, que cancelou os seus incentivos, tendo em vista a Resolução do CPDI nº 185/02, de 31 de outubro de 2002, que veio a revogar o referido cancelamento.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

CAMARGO & CAMARGO ALIMENTAÇÃO LTDA – processo nº 160.002.921/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 43/00 – CPDI/DF, de 29/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa CAMARGO & CAMARGO ALIMENTAÇÃO LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em de 9 de dezembro de 2002

Decide sobre acolhimento dos pleitos dos interessados no incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, com vistas à implantação de terminal alfandegado de uso público na Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal - EADI/DF, localizada no Pólo de Desenvolvimento JK - Região Administrativa de Santa Maria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, considerando a Resolução Normativa nº 13/02-CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal, o Decreto nº 23.334, de 4 de novembro de 2002, a Deliberação nº 1/2002 – CPE/CPDI-DF, de 3 de dezembro de 2002, e os memoriais apresentados pelos interessados que não obtiveram a recomendação de acolhimento da Câmara de Projetos Estratégicos – CPE, DECIDE

I - Acolher os projetos relativos a concessão do incentivo econômico do PRÓ/DF, para a implantação da Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal – EADI/DF, na forma do art. 4º do Decreto nº 23.334, de 4 de novembro de 2002, das empresas pleiteantes objeto dos processos a seguir especificados:

- Processo nº 160.001.807/2002 – LOGSERV – Logística, Serviços e Armazenamento Ltda.; e
- Processo nº 160.001.808/2002 – CAFLAMA – Comercial de Alimentos Ltda.

II - Não acolher o projeto relativo a concessão do incentivo econômico do PRÓ/DF, para a implantação da Estação Aduaneira Interior do Distrito Federal – EADI/DF, na forma do art. 4º do Decreto nº 23.334, de 4 de novembro de 2002, da empresa pleiteante objeto do processo a seguir especificado:

- Processo nº 160.001.806/2002 – AGB – Agropecuária Barros Comércio, Exportação e Importação Ltda.

III – Desta decisão cabe recurso ao Governador do Distrito Federal, presidente Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal -CPDI, no prazo de dois dias contado da data de publicação deste Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal.

IV – O recurso de que trata o item anterior será protocolizado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 4º andar, Brasília – DF, até às 18:00 horas.

V – A Certidão de Acolhimento prevista no artigo 6º do Decreto nº 23.334, de 4 de novembro de 2002, estará a disposição dos representantes legais ou procuradores das empresas referenciadas no item I, no endereço indicado no item anterior, a partir do dia 11 de dezembro de 2002.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 42, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 50, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 403/2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 006, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		R\$1,00		
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
0103201008517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
0168 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.50.39	100	30.000	
TOTAL				30.000

Anexo II		R\$1,00		
RECURSO DO TESOURO				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				30.000
0103201008517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
0168 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30	100	30.000	
TOTAL				30.000

PORTARIA-DGA Nº 43, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 50, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 403/2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 006, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		R\$1,00		
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000
0112201008502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
0003 Administração de Pessoal do TCDF	31.90.11	100	500.000	
TOTAL				500.000

Anexo II		R\$1,00		
SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
0927200019004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
0010 Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do DF.	31.90.01	100	1.500.000	
	31.90.03	100	500.000	
TOTAL				2.000.000

Anexo III		R\$1,00		
RECURSO DO TESOURO				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				500.000
0112201008502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
0003 Administração de Pessoal do TCDF	31.90.92	100	500.000	
TOTAL				500.000

Anexo IV		R\$1,00		
SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
0927200019004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
0010 Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do DF.	31.90.92	100	2.000.000	
TOTAL				2.000.000

DESPACHO Nº 263/2002-DGA (AP)

Processo nº 1294/00

Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores

Interessados: Gisela Mendonça da Silva e Último de Carvalho Pessoa

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, e de acordo com a Informação nº 293/2002 – SEPAG (fls. 90/91), bem assim a Nota nº 460/2002 – CJP (fl. 86), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$68.395,43 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor dos interessados em epígrafe, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 9 de dezembro de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração